

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ****Exercício: 2023****Número: 000591****PROCESSO DE PAGAMENTO****Data: 23/02/2023****ORÇAMENTÁRIO**

Credor: 112 - SERVIÇO DE TOMOGR COMPUT DE JEQUIÉ LTDA
CPF/CNPJ: 97376115000117
Endereço: RUA SÃO BERNARDO, Nº 33 - CENTRO
Cidade: JEQUIÉ / BA
Ficha: 1460 **Tipo:** ORDINARIO
Orgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO **Unidade:** 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde **SubFunção:** 301 - Atenção Básica
Programa: 0006 - JEQUIÉ PROMOVENDO SAÚDE **Fonte de Recurso:** 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PA: 2999 - ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento: 33909200- Despesas de Exercícios Anteriores

Nro. Empenho	Histórico	Vlr. Despesa	Retenções	Vlr. Líquido
2023 - 627 - 1	JSC	1.227,69	51,56	1.176,13
Total:		1.227,69	51,56	1.176,13

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
71584-0	Banco do Brasil S.A.	7853 / BB - C/C 71584-0	6271	1.176,13
Total:				1.176,13

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).

ISNAIA SOUZA SANTOS

TESOUREIRA - DECRETO 22124/2021

**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE CORONAVÍRUS COVID19**
Port. Nº 00101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ****Nota de Liquidação**

Exercício: 2023

Empenho: 000627

Liquidação: 000384

Parcela: 1

DADOS CREDOR

Credor: 112 SERVIÇO DE TOMOGR COMPUT DE JEQUIÉ LTDA
Endereço: RUA SÃO BERNARDO, Nº 33
CNPJ/CPF: 97.376.115/0001-17

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1460
Empenho: ORDINARIO
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.000-6.2999 ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento: 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte: 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
Sub-Elemento: 9200 Despesas de Exercícios Anteriores
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 18 Processo: 43/2019
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Contrato: 38

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 1.227,69
Valor Liquidado: 1.227,69 um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos
Saldo Atual: 0,00
Valor Retenções: 51,56
Líquido a Pagar: 1.176,13
Histórico: LIQ.DEA NF 5430. PACIENTES COVID-19 DEZEMBRO/2022 (FPB)

RETENÇÕES

Conta	Especificação da Retenção	Favorecido	Valor
7817	ISS PROCESSOS - SAÚDE	PREFEITURA	36,83
7816	IRRF PROCESSOS - SAÚDE	PREFEITURA	14,73
			<u>51,56</u>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Nota de Liquidação

Exercício: 2023

Empenho: 000627

Liquidação: 000384

Parcela: 1

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 16/02/2023

Data: 16/02/2023

DEPTO. CONTABILIDADE

SECRETÁRIO

Kleber dos Santos de Jesus
Secretário Municipal do Controle e
Transparência
Decreto n.º 22.865/21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ****NOTA EMPENHO****EXERCÍCIO:** 2023**NÚMERO:** 000627**DATA:** 13/02/2023**DADOS DO CREDOR****Credor:** 112 SERVIÇO DE TOMOGR COMPUT DE JEQUIÉ LTDA**Endereço:** RUA SÃO BERNARDO, Nº 33**CNPJ/CPF:** 97.376.115/0001-17**Cidade:** JEQUIÉ**Estado:** BA**CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS****Ficha:** 1460**Empenho:** ORDINARIO**Crédito:** ORCAMENTARIO**Órgão:** 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade:** 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Funcional:** 10.301.000-6.2999 ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA**Elemento:** 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**Fonte:** 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO**Sub-Elemento:** 009200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**Convênio:****Cto de Custo:****DADOS DA LICITAÇÃO****Licitação:** 18**Processo:** 43/2019**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE**Contrato:** 38**ESPECIFICAÇÃO****Saldo Anterior:** 1.227,69**Valor do Empenho:** 1.227,69 (um mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**Saldo Atual:** 0,00**Histórico:** PROV. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - DEAA importância empenhada foi consignada em crédito próprio em:
13/02/2023Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em:
13/02/2023

DEPTO. CONTABILIDADE

SECRETÁRIO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

Codigo de Verificação para Autenticação: d7c942d79



Gerado em 31/01/2023 17:10:00

Data de Emissão 31/01/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 5430
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação No Município (2918001 - Jequié - BA)		

PRESTADOR

Razão Social: SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA.

Nome Fantasia: CEMI - CENTRO MÉDICO DE IMAGEM

Endereço: Rua SÃO BERNARDO, 33, - centro

Jequié - BA - CEP: 45203-140

E-mail: cemiadm@yahoo.com.br - Fone: 7335258070 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0003264 - CPF/CNPJ: 97.376.115/0001-17

TOMADOR

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIÉ

Endereço: Rua LAUDELINO BARRETO, SN, TERREO - Centro

Jequié - BA - CEP: 45200-450

E-mail: ADMSMSJEQUIE@GMAIL.COM - Fone: (73) 3526-8900

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0013797 - CPF/CNPJ: 09.436.466/0001-09

SERVIÇO

4.02 - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONG

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

60% REFERENTE AO INSUMOS, DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 736,61 E 40% R\$ 491,08 REFERENTE A DESPESAS COM PESSOAL. REFERENTE A TC COVID 19.
COMPETÊNCIA 12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Declaro que foi efetuado o serviço e/ou
entregue o material na sua totalidade
N. F. Nº. 5430
Jequié, 01/02 de 23
Ass. [Assinatura]

Roseli Maria Cardoso Ribeiro
Enfermeira
Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria
COREN - BA 58877

Jacqueline Oliveira Andrade
Diretora do Departamento
Administrativo e Financeiro
Decreto nº 22.087/2021

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
1.227,69	0,00	0,00	1.227,69	3,00	36,83
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	18,41	0,00	0,00	0,00	1.172,45

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.jequie.ba.gov.br/>



Serviço de Tomografia Computadorizada de Jequié
CEMI - Centro Médico de Imagem
Contato: (73) 3525-8070/2425/6157
CNPJ: 97.376.115.0001/-17

AO

Fundo Municipal de Saúde de Jequié

A/C: Setor Financeiro /Contabilidade

Em atenção às disposições constantes na Resolução 1.323/2013 emanada do TCM/BA, informamos abaixo em referência a Nota Fiscal 5430 de prestação de serviços na competência de dezembro, emitida em favor do fundo Municipal a nossa planilha de custos:

Quadro com Despesas Operacionais e Despesas com Pessoal		
DESCRIÇÃO	%	VALOR
Valor da Nota Fiscal	100	1.227,69
Despesas Operacionais	60	736,61
Despesas com Pessoal	40	491,08

Observação:

No valor de Despesas Operacionais estão compreendidas de despesas com telefone, energia, passagens, papel tonner, cartuchos, envelopes, combustível, locação de Veículos, manutenção de veículos, manutenção dos bens de informática, investimentos na compra de bens de informática, investimentos na compra de bens e outros necessários ao funcionamento operacional da empresa.

Face ao exposto, Solicitamos considerar os valores do quadro resumo para despesas com pessoal e operacional para a Nota Fiscal emitida pela nossa empresa.

Colocamo-nos a inteira disposição.

Jequié-BA 31 DE JANEIRO DE 2023.

Roguel
CEMI
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA.
AVENIDA SÃO BERNARDO, 33 - CENTRO
CNPJ 97.376.115/0001-17
TELEFAX (73) 3525-8070 - JEQUIÉ-BA

Isis Souza Andrade
COREN-BA 380.641-ENF

CNES : 2494973

CNS PROFISSIONAL 708000546144330 CBO : 225320

COMPETENCIA : 12/2022 FOLHA : 001

SQ	CNS PACIENTE/NOME	DT.NASC	SEXO	RACA	MUNIC.	DT.ATEND.	PROCEDIMENTO	QTD.	CID.	CA.	SITUACAO
01	700005563289405	14/08/1993	M	03	291800	19/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	JACSON OLIVEIRA SANTOS										
02	705006224344154	10/12/1925	F	03	291550	28/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ANALIA SOUZA DE JESUS										
03	706201720387070	24/06/1947	F	03	291800	28/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	JUANICE NASCIMENTO DE SOUZA										
04	706102846611230	19/09/1950	M	03	291830	20/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	JOVINO ASSIS MENEZES										
05	704806038552545	05/08/1951	M	03	291520	20/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ANTONIO SENA SANTOS										
06	706909182801733	15/01/1960	M	03	291290	20/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	JONAS JESUS DOS SANTOS										
07	707800682211812	15/06/1992	M	03	291390	28/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	UELLINGTON FELIX DOS SANTOS										
08	700504730190750	08/02/1952	M	03	291390	28/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	JORGE MESQUITA										
09	700903980719592	12/05/1972	M	03	290630	28/12/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	SIVALDO FRANCISCO SILVA										

Isis Souza Andrade
COREN-BA 380.641-ENF
06/02/2023

----- FORMALIZACAO : -----

RESP.UNIDADE :	RESP.GESTOR MUNICIPAL :	RESP.GESTOR ESTADUAL :
Carimbo Rubrica	Carimbo Rubrica	Carimbo Rubrica
Data: / /	Data: / /	Data: / /

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.376.115/0001-17
Razão Social: SERV TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA JEQUIE L
Endereço: R SAO BERNARDO 33 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45203-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202453613013052

Informação obtida em 16/02/2023 14:59:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20231003025**

RAZÃO SOCIAL	
SERV.TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA JEQUIE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	97.376.115/0001-17

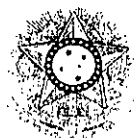
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.376.115/0001-17

Certidão nº: 43264108/2022

Expedição: 05/12/2022, às 08:30:22

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.376.115/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA**
CNPJ: **97.376.115/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:23 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **0AD2.81B8.B0CB.3ABF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 14700 / 2022

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA.

CPF/CNPJ: 97.376.115/0001-17

Endereço: Rua SÃO BERNARDO Nº33 - centro - - CEP: 45203-140

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa física/ jurídica especificado, relativas a tributos administrativos pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Jequié, na Internet, no endereço <http://www.jequie.ba.gov.br>

Emitida em: 05/12/2022

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - Bahia, Segunda-feira, 5 de Dezembro de 2022

Chave de validação: 58b9724a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP: 45208-903



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-80, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, n.º 172 - Ed. Vita, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié Luiz Sergio Suzarte Almeida, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0646444808, CPF/MF n.º 710.810.375-68 e pelo Secretário Municipal de Saúde Vitor do Amor Santos Lavinsky, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 936904798, CPF/MF n.º 009.806.585-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **CEMI-SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA**, com sede na Rua São Bernardo, n.º 33 Bairro Centro na Cidade de Jequié-Bahia, CNPJ n.º 97.376.115/0001-17, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor (a) Sr.º (a), **DOMINGOS RAPHAEL MICHELI TOLOMEI**, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade 562541. SSP/BA e CPF 020.598.005-87, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98, n.º 9.854/99, n.º 11.107/05, n.º 11.196/05, n.º 11.481/07, n.º 11.763/08, n.º 11.783/08, n.º 11.946/09, n.º 11.952/09 e n.º 12.349/10 e Lei Complementar n.º 123/06, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, Processo de Chamamento Público n.º 01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde da população própria de Jequié e da população referenciada, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) e de acordo com o contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1217
4

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde

(SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pertinentes aos procedimentos ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 5º. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (Parâmetros Assistenciais) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificados na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, **ALEXANDRE KALIL CASTANHEIRA ALEXANDRE**, matrícula no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia nº 8467 com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos procedimentos prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 5º. Para fins do presente contrato, entende-se procedimento de média complexidade ambulatorial como a ação ou serviço com acesso garantido mediante autorização prévia de dispositivo de regulação de acesso (central de regulação, complexo regulador ou outro dispositivo incumbido de regulação de acesso, coordenação de cuidado ou controle de fluxo de pacientes entre serviços de saúde), serviço esse que será prestado, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** e que terá a seguinte amplitude:

12.8
24

a) A Assistência Ambulatorial compreende os procedimentos discriminados em anexo na Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO) e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento de cada caso, em consonância com a Relação Nacional de Ações e Serviços de

Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, Inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico.

b) Mediante cronograma de incorporação dos procedimentos a serem aceitos pelas partes, a contar da data de assinatura deste instrumento:

1. A agenda mensal de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a central de agendamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

2. A agenda mensal de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria no Setor de Autorização de APAC, que é o setor responsável pela regulação do acesso aos procedimentos da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

c) Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela rede municipal de serviços de saúde de Jequié e pelas secretarias municipais de saúde dos municípios pactuados com o município de Jequié, por meio de Impresso de solicitação padronizado pela **CONTRATANTE** e autorizados previamente pela CERAJE e seus interpostos nas unidades básicas de saúde e municípios pactuados via Sistema de Regulação, Controle e Avaliação/RCA, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e pelo Setor de Autorização de APAC, quando para procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial. As solicitações padronizadas de procedimentos do SUS de outros municípios poderão ser encaminhadas para os serviços **CONTRATADOS** com a devida autorização prévia do procedimento pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC.

d) O (a) **CONTRATADO (A)** encaminhará as solicitações dos procedimentos realizados para:

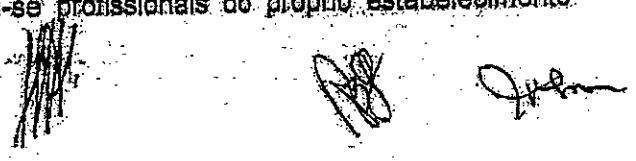
1. Setor de Controle da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5

seja avaliado se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

XI - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;

XII - Quanto aos procedimentos realizados em usuários hospitalizados, o prestador executante deverá considerar a urgência clínica descrita no laudo para solicitação do procedimento para que o resultado seja entregue no menor prazo possível para que não interfira na definição da conduta clínica a ser adotada pelo médico assistente do usuário;

XIII - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, com prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, uma justificativa formal à CERAJE, no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 8º. Permitir o acesso dos supervisores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria (SMCAASUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria - Componente Municipal do SMCAASUS, nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 9º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SESAB.

§ 10º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 11º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pela Regulação Médica.

§ 12º. Permitir a colocação de uma receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

§ 13º. O (a) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 14º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de procedimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de procedimentos contratados.

§ 15º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 16º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, principalmente com a:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

131
Y

I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO (A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Regular o acesso para os procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;

II. Regular o acesso para os procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial por meio do Setor de Autorização de APAC;

III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;

IV. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;

b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela CONTRATANTE.

V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 60% (sessenta por cento) do valor serão considerados para custeio de despesas operacionais e, 40% (quarenta por cento) destinado para custeio de despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 14 – Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2109 – Controle e regulação dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

Elemento de despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – Transferências do SUS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

132
4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.806, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para os procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, tem um teto financeiro mensal estimado de R\$ 59.274,10 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos), e o valor global estimado de R\$ 2.845.156,80 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos procedimentos previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) - a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente, contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II - o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos

procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará semanalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos na semana imediatamente anterior à apresentação, acompanhada das solicitações de exames devidamente assinadas pelos usuários atendidos e previamente autorizadas pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC para validação dos procedimentos pela **CONTRATANTE** na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados e realizados;

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

IV - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

V - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente-pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

134

§ 5º. O (A) CONTRATADO (A) facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa diária de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1
10

133
Y

dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos procedimentos ora CONTRATADOS a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) CONTRATADO (A), que tenham como objeto a prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, 17 de Janeiro de 2019.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Geminio B. Correia Filho
Advogado do Município

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Sergio Suzarte Almeida*
CPF: 888.066.715-08

2. *Antônio Manoel dos S. Ribeiro*
CPF: 86.036.715-07

REGISTRADO

Sob o nº 38/2019 às folhas do livro
CONTRATO.
Em, 17 de Janeiro de 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2019 CELEBRADO EM 17 DE JANEIRO DE 2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA CEMI – SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, S/Nº, Bairro do Jequezinho, Jequié – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CEMI – SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA.**, com sede na Rua São Bernardo, n.º 33, Bairro Centro, Jequié – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 97.376.115/0001-17, neste ato representado pelo seu sócio, **Domingos Raphafel Michell Tolomei**, Brasileiro, inscrito no RG n.º 562541 SSP /BA, CPF 020.598.005-87, doravante denominado abreviadamente, **CONTRATADA**. As partes acima identificadas e já qualificadas, tendo em vista :

a) a necessidade na continuidade da prestação dos serviços objeto deste termo;

b) que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município; e

c) a previsão legal no artigo 65 da Lei 8.666/93

Resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 38/2019, celebrado em 17/01/2019 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme chamamento público 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, conforme chamamento público 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 14.818,53 (Quatorze mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) perfazendo o valor total de R\$ 177.822,24 (cento e setenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) correspondente a 25% do seu valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	14 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariarem o presente aditivo

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

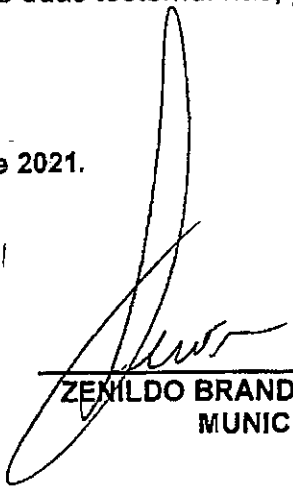
O presente termo aditivo é celebrado com fundamento legal nas disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e disposições contidas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Assim, por estarem justas e acertadas, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, lavradas em (02) duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para tornar o mesmo, bom, firme e valioso.

Jequié, 01 de Fevereiro de 2021.

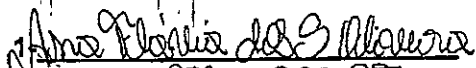


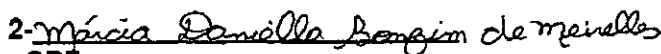
ZENILDO BRANDÃO SANTANA
MUNICÍPIO



CEMI - SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
DE JEQUIE LTDA.

Testemunhas:


CPF: 816.749.035-87

2- 
CPF: 027.833.275-03



Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO



OFÍCIO 60/2023

Jequié, 15 De fevereiro de 2023.

Ao secretario de controle e transparência

Assunto: Nota fiscal

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio do presente ofício requerer análise de controle a cerca do processo de pagamento da nota fiscal:

Dados do Credor:

NOTA FISCAL	CNPJ/CPF	NOTA FISCAL	EMPENHO
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	973761150001-17	5430	000026

66.720,73 - RP - Liquidado
70.000,00 - RP - não Liquidado
Só o RP. Informar nota de Extra pagamento
em anexo.

15.02.23

Jacqueline Oliveira Andrade
Diretora do Departamento
Administrativo e Financeiro
Decreto nº 22.007/2021

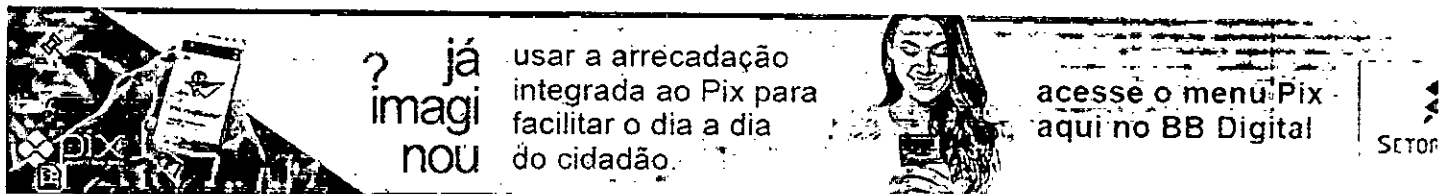
Jacqueline Oliveira Andrade
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Secretário Municipal de Controle e Transparência
CONTROLADORIA INTERNA

CHECK LIST

ANÁLISE DE PROCESSO DE PAGAMENTO		TIPO: SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICAS	
Secretaria: <u>Saúde</u>		Data: <u>10/02</u>	Af Nº
CREDOR: <u>Serviço de Tomografia Computadorizada</u>		Nº: <u>5430</u>	Valor: <u>R\$ 227,69</u>
		<u>SIM</u>	<u>NÃO</u> <u>NÃO SE APLICA</u>
1	Ofício		
1.1	Ofício da Secretaria endereçando a Controladoria solicitando a análise dos documentos que compõem o processo de despesa	☒	
2	Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u> <u>NÃO SE APLICA</u>
2.1	Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços devidamente assinada?		☒
3	Nota de Empenho	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u> <u>NÃO SE APLICA</u>
3.1	Empenho devidamente assinado?	☒	
3.2	Empenho com data de emissão no dia ou anterior da compra ou ao início da prestação do serviço?	☒	
4	Nota Fiscal ou Fatura (quando couber)	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u> <u>NÃO SE APLICA</u>
4.1	Nota fiscal com sua impressão legível para digitalização no padrão TCM?	☒	
4.2	A NF foi emitida no dia ou posterior a data da (AFM ou OS) e Empenho?	☒	
4.3	A NF está devidamente assinada pelos responsáveis?	☒	
4.4	Consta carimbo de material entregue ou serviço executado devidamente preenchido?	☒	
4.5	A NF tem como destinatário a Prefeitura ou Fundo Municipal?	☒	
4.6	Os Carimbos de atesto e de identificação dos responsáveis estão legíveis?	☒	
5	Certidões (válidas na data de envio a Controladoria)	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u> <u>NÃO SE APLICA</u>
5.1	Municipal	☒	
5.2	Estadual	☒	
5.3	Trabalhista	☒	
5.4	FGTS	☒	
5.5	União	☒	
6	Contrato ou Ata de Registro de Preços	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u> <u>NÃO SE APLICA</u>
6.1	Consta Contrato ou Ata de Registro de Preço? (completas e legíveis para digitalização no padrão TCM?)	☒	
6.2	Consta Apostilamento, Aditivo de prorrogação de prazo ou de alteração de valores?	☒	
6.3	Consta publicação do Aditivo no Diário do Município?	☒	
7	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INERENTES A ESPECIFICIDADE DA DESPESA	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u> <u>NÃO SE APLICA</u>
7.1	RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DEVIDAMENTE ATESTADO?	☒	



○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○ ○

Consultar ordem bancária

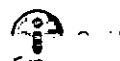
Modalidade	332784884 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE				
Data Inicial	23/02/2023	Data Final	24/02/2023	Situacao	Selecione
Qt. Incl.	UG/Gestão	Ag/Conta deb.	Tipo Pagamento	Beneficiario	Valor da OB Situação da OB
23/02/2023	00000100010	60-4 / 71584-0	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE	1.176,13 PROCESSADA +Detalhes



Suporte Técnico (capitais e regiões metropolitanas)
4004-0001

Suporte Técnico (demais regiões)
0800-729-0001

SAC
0800 729 0722



Banco do Brasil

[Mapa do Site](#) | [Segurança](#) | [Ética e Integridade](#) | [Políticas de uso e Privacidade](#)

